



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL FACSOL

CAPÍTULOS 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO MUSICAL FACSOL**, fundada em 08 (oito) de Abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), endereço à Rua Manoel Oliveira nº 33, Bairro Penha, CEP: 88.525-400 – Lages SC, com foro na cidade de Lages, Santa Catarina, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regendo-se pela legislação pertinente e pelas normas deste Estatuto, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Neste Estatuto será denominada simplesmente a agremiação definida no *caput* desta, como "**FACSOL**".

Art. 2º. A **FACSOL** tem por finalidade:

- I – lutar pelo bem comum em todos os seus aspectos;
- II- priorizar assuntos referentes a lazer, Harmonia e Alegria nos eventos de qualquer Natureza;
- III – integrar vínculos com quaisquer entidades do gênero no Brasil, Estados e Municípios com fins não *econômicos*, de caráter, Harmônico, Alegórico, cultural, filantrópico, beneficente, representativo e reivindicatório, que tem duração por tempo indeterminado;
- IV – desenvolver uma política sócio-educacional, cultural e descontraída, da infância até a fase adulta, em conjunto com a comunidade e Poder Público;
- V – solidificar os valores culturais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade;
- VI – integrar e defender questões de apoio, desenvolvimento e crescimento do movimento de Bandas e Fanfarras num todo;
- VII – representar e defender os interesses individuais e coletivos da **FACSOL** em geral, perante os órgãos públicos;
- VIII – elaborar e estabelecer políticas, normas e aprovar Regulamentos da **FACSOL** em Assembleias, como forma de melhor organizar e administrar a Associação;
- IX – através de seu Presidente, representar Judicialmente ou não, mediante a conveniência do ato, defender os interesses da **FACSOL** e seus Associados, perante o Poder e Órgãos Públicos e/ou Particulares;
- X – defender, reivindicar, propor projetos de Lei (em âmbito, Nacional, Estadual e Municipal), protestar e representar em prol dos Direitos individuais e principalmente Coletivos, no que diz respeito às realizações de eventos de Bandas e Fanfarras;
- XI – difundir, incentivar e organizar a prática de Bandas e Fanfarras, assim como o uso dos meios de comunicação como forma de divulgação;

quaniel u
26/05/2022
simone *Leandro* *Thiago*



XII – promover, organizar e participar com todos os Associados e simpatizantes da **FACSOL** em eventos ou encontros de Bandas e Fanfarras, proporcionando o conagraçamento entre si e a integração com outras associações Públicas e Privadas;

XIII – a **FACSOL** deverá realizar e promover, passeios, encontros, gincanas, reuniões e eventos que estimulem o gosto por Bandas e Fanfarras e por consequência a divulgação dos Eventos das Mesmas;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **FACSOL** não fará qualquer discriminação de participação, dentre seus colaboradores e membros participativos, de suas ações e atos.

Art. 4º. A **FACSOL** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. Com o objetivo de cumprir suas finalidades, a **FACSOL** organizar-se-á em tantas Comissões internas quantas de fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no art. 4º deste e demais disposições que regem as atividades da **FACSOL**.

CAPÍTULOS II – DOS PARTICIPANTES

Art. 6º. A **FACSOL** é constituída por Associados em número ilimitado, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Efetivos, Temporários, Colaboradores Voluntários e Honorários.

§ 1º O ingresso de novos participantes far-se-á por indicação dos Associados Fundadores ou demais Associados a Diretoria para apreciação, sendo que aprovados, terão seu ingresso posto á homologação da mesma, com os procedimentos acessórios e documentais disciplinados no Regimento Interno da **FACSOL** firmado no art. 4º deste.

§ 2º Os membros colaboradores, temporários e honorários ficam dispensados dos procedimentos formais determinados no parágrafo 1º deste artigo, porém deverão ter seus nomes referendados pela Diretoria da **FACSOL** e disciplinada a sua admissão no Regimento Interno da **FACSOL** nos termos do art. 4º deste Estatuto.

§ 3º São membros **Colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas que espontaneamente, sem compromisso firmado, colaboram com a **FACSOL** e foram admitidas como tal, pela Diretoria.

§ 4º São membros efetivos os sócios fundadores, além daqueles que, propostos por voluntários, forem aceitos como tais, nos termos do parágrafo 1º desta cláusula.

§ 5º São membros Honorários as pessoas físicas e jurídicas que fazem jus ao título, por serviços relevantes prestados a **FACSOL** a critério da Diretoria.

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- A large signature at the top left.
- "Garcia" written vertically.
- "05-26-20" written vertically.
- "FCS" written vertically.
- "Jus" written vertically.
- A signature at the bottom left.

Handwritten signatures at the bottom of the page:
- "JACKSON"
- "Simone"
- "Lenodia Urbano"

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Nara Paes Patrício Bernardi

Oficial Registradora

Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim


Registradora Substituta

REGISTRO: DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL FACSOL.

REQUERENTE: DAVI DA SILVA MELO.

Autuação

EM 01 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU 
OFICIAL REGISTRADORA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



§ 6º São membros temporários as pessoas físicas e jurídicas que forem admitidas de conformidade com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno fixada pela Diretoria, durante o período em que integram o Quadro de Colaboradores da **FACSOL**.

§ 7º. Os Associados da **FACSOL** deverão honrar com sua **mensalidade** ou **anuidade**, de acordo com o que estiver estabelecido pelo Regimento Interno ou a nível de Ata de Assembleia decisória.

Art. 7º. São direitos dos Associados da **FACSOL**.

- I – tomar parte nas reuniões promovidas pela Diretoria;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos
- III – participar de todos os eventos promovidos pela **FACSOL**.
- IV – apresentar sugestões e propostas do interesse social da **FACSOL**.

Art. 8º. São deveres dos Associados da **FACSOL**.

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – colaborar para a realização dos fins sociais;
- IV – zelar pelo patrimônio moral e material da **FACSOL**.
- V – comparecer às reuniões, quando regularmente convocado, a não ser em casos extremos, sempre comprovados documentalmente;
- VI – comunicar por escrito mudança de residência.
- VII – integrar e participar das comissões e projetos para os quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Diretoria, ou pelo Presidente da Diretoria salvo justificativa documentada;
- VIII – usar o Escudo e Cores da **FACSOL**;
- IX – participar intensivamente dos eventos promovidos pela **FACSOL**;
- X – solicitar licença temporária ou por tempo indeterminado dos quadros Associativos da **FACSOL** por motivos relevantes e extremamente particulares;
- XI – usar o **ESCUDO** e **CORES** da **FACSOL** em eventos, reuniões ou qualquer atividade da **FACSOL**;
- XII – ser solidário na medida do possível aos demais Associados em caso de Dificuldades em Viagens, Passeios e Eventos promovidos pela **FACSOL**.
- XIII – satisfazer pontualmente as mensalidades, anuidades ou qualquer cobranças atribuídas a **FACSOL**, quando estipulado.

Art. 9º. Os membros Associados de qualquer Categoria **não respondem**, solidária ou subsidiariamente pelos encargos da **FACSOL** com exceção das situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida, ou não autorizada da imagem, nome e atribuições desta.

Art. 10º. O pedido de demissão de qualquer Associado, deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria da **FACSOL** para deliberação.

Art. 11º. A exclusão de qualquer Associado somente ocorrerá por decisão da Diretoria, especialmente convocada para este fim, se houver justa causa, nos

Handwritten notes and signatures on the left margin:
- A large, faint signature at the top.
- "Luis" written vertically.
- "2013-26-20" written vertically.
- "FACSOL" written vertically.
- "Luis" written vertically.

Handwritten signature at the bottom:
Simone Landina Ribeiro

Handwritten text at the bottom left:
FACSOL

termos da legislação vigente e atos que disciplinem o funcionamento da **FACSOL**.

§ 1º. Qualquer membro Associado poderá levar a Diretoria da **FACSOL**.

a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifique a medida estipulada no *caput* desta.

§ 2º. A Diretoria da **FACSOL** promoverá a apuração da verdade dos fatos, concedendo amplo direito de defesa ao membro Associado.

§ 3º. Serão motivos para a exclusão do quadro de Associados, qualquer dos motivos relacionados, a saber:

I – deixar de comparecer às Reuniões convocadas, por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, de forma injustificada.

II – desrespeitar as finalidades da **FACSOL**.

III - deixar de cumprir os deveres e obrigações dos membros Associados, estipulados neste Estatuto e no Regime Interno da **FACSOL**.

IV - promover atos nas esferas civil e criminal, objeto de condenação judicial ou que, mesmo não tendo transito em julgado, sejam atos notoriamente contrários à lei e aos bons costumes.

§ 4º. Serão Penalizados os Associados da **FACSOL** que:

I – transferir para além do âmbito da **FACSOL**, assuntos que pela natureza ou circunstâncias, devem permanecer sigilosas;

II – cometer Atos ou Atitudes repugnantes que torne seu Autor indesejável aos demais Associados da **FACSOL**;

III – transgredir Leis ou Atos que coloque em risco ou compromete a reputação dos seus colegas Associados ou da **FACSOL**;

IV – apresentar comportamento inadequado durante as reuniões, viagens ou passeios, desrespeitando as leis vigentes no País;

V – estar inadimplente com sua mensalidade por mais de 03 (três) meses consecutivos.

Obs: As penalidades, após deliberação da Diretoria, serão aplicadas na seguinte ordem:

a) **ADVERTÊNCIA;**

b) **SUSPENSÃO;**

c) **DESLIGAMENTO DEFINITIVO.**

Art. 12º. Excluído da **FACSOL** ainda que espontaneamente, nenhum membro Associado poderá reclamar por si ou herdeiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título.

§ 1º: decretada a exclusão ou pedido de afastamento, o Ex - Associado, deverá devolver todo material pertencente ou ALUSIVO a **FACSOL** onde, em contra partida, poderá ser ressarcido pecuniariamente pelo mesmo valor pago na época da aquisição dos mesmos.

Simone Leanda Albuquerque

§ 2º. Das decisões e penalidades aplicadas pela Diretoria e comunicadas por escrito ao Associado da **FACSOL** cabe sempre o recurso e a ampla defesa para a Assembleia Geral, que julgará em última instância, excetuado os casos disciplinados e que não permitam recursos.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. São órgãos institucionais e de deliberação da **FACSOL**.

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Seção I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º. A Assembléia Geral é órgão soberano da **FACSOL** e constituir-se-á pelos membros Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será de caráter ordinário e extraordinário.

Art. 15º. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 04 (quatro) anos, inclusive seus membros.
- II - deliberar e aprovar o relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício finda acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- III- deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, salvo ou de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária;
- IV – deliberar sobre os assuntos não constantes da pauta, sendo estes de interesse da **FACSOL** desde que no ato de apresentação destes, sejam relacionados por membros Associados e com o aceite da maioria absoluta dos presentes.

Art. 16º. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I – decidir acerca da conveniência de se criar novas comissões internas, bem como a extinção das existentes;
- II- deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo garantindo a ampla defesa a estes membros;
- III - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- IV – analisar o ingresso ou exclusão de membros do Quadro de Associados;
- V- decidir sobre as **reformas deste Estatuto**;
- VI – aprovar o Regimento Interno da **FACSOL**.

Flávia

Simone

Leandro Roberto



VII – decidir sobre a extinção da **FACSOL** nos termos do Art. 37º. Deste Estatuto;
VIII – outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral ordinária.

Art. 17º. A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á no mês de Abril de cada ano, para deliberar sobre os assuntos registrados no Art. 15º, com exceção do relacionado no item I, do mesmo artigo, que terá a realização da Assembléia no mês de Abril, do ano que for o da realização das eleições.

Art. 18º. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, para tratar dos assuntos relacionados no Art. 16º do presente Estatuto, garantindo a (1/5) um quinto dos voluntários o direito de promovê-la.

Art. 19º. A convocação da Assembléia será feita por meio de edital publicado na imprensa local ou por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Qualquer Assembléia instalar-se-á, com exceção daquelas que tenham as matérias previstas no Art. 16º, incisos II, III, V, VI e VII, em primeira convocação com a maioria absoluta dos voluntários e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número e deliberará por voto de metade mais um dos voluntários presentes.

§ 2º. As Assembléias Gerais Extraordinárias que tenham como matérias a ser tratadas as relacionadas no Art. 16º, Inciso II, III, V, VI e VII, deverão ter o voto de concordância de dois terços dos presentes na Assembléia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados da **FACSOL** ou com menos de um terço destes, nas convocações seguintes.

§ 3º. Para presidente de qualquer Assembléia Geral, ordinária ou Extraordinária, caberá ao Presidente da Diretoria ou no caso de ausência deste, indicar o membro mais idoso dentre os Associados presentes na Assembléia.

§ 4º. A cada componente da Assembléia Geral da **FACSOL** corresponde um voto.

§ 5º. Além do próprio, caberá ao Presidente da Diretoria o voto de desempate (voto - Minerva).

Seção II – Da Diretoria

Art. 20º. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice- Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição apenas de mais um mandato;

§ 2º. A eleição da Diretoria será efetuada no mês de Abril conforme Art. 17º deste Estatuto;

Handwritten notes and signatures on the left margin:
gimone
2023-26-28
Rus
[Signature]

Handwritten signature: Jackson

Handwritten signature: Gimone

Handwritten signature: Leandro [Signature]



§ 3º. Havendo mais de uma chapa inscrita, deverão obter seu número de inscrição somente após SORTEIO;(Ex.CHAPA 01 e, ou CHAPA 02);

§ 4º. Após contagem dos votos e, acontecer EMPATE, a vitória será dada conforme Art. 19º § 5º deste Estatuto;

§ 5º. A escolha de Candidatos poderá ser feita, por votação, secreta ou aberta e também por Aclamação;

§ 6º. Após a eleição e a posse, dentro do prazo de 72 horas poderá ser interposto recurso se constatado alguma irregularidade no pleito.

Art. 21º. Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da **FACSOL**.
- II- elaborar e apresentar aos membros Associados o relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III- propor nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, reformas do Estatuto e do Regimento Interno da **FACSOL**;
- VI- acompanhar as atividades das Comissões Internas e Externas;
- V- Admitir e demitir membros Associados;
- VI - deliberar a respeito da exclusão dos membros Associados;
- VII - propor através de reuniões, acerca da conveniência de se criar novas Comissões Internas ou Externas, bem como a extinção das existentes;
- VIII - indicar novos nomes em caso de vacância nos cargos da Diretoria, exceto para Presidente que, na sua ausência, sempre será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 22º. A Diretoria da **FACSOL** reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I - representar ativa e passivamente, conforme disciplina o Art.46, III do Código Civil a **FACSOL** judicial ou extrajudicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias e outras entidades;
- II- cumprir e fazer cumprir o contido no Estatuto e no Regimento Interno da **FACSOL**
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- IV - gerir e administrar, ordinária e extraordinária a **FACSOL**.
- V - passar procuração as Comissões Internas e Externas, para todos os efeitos e fins, desde que respeitadas às finalidades da **FACSOL**.
- VII - formalizar a admissão e demissão de membros Associados, depois de cumpridas as determinações legais e em especial as disposições deste Estatuto.
- VIII - movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro

Art. 24º. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Gabriel w

SAB 30/2/08

Simone

FACSOL

Jos

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

JACKSON

[Handwritten mark]

Gabriel H. Pizzolato

Andro



- II – assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria, além de redigir atas;
- II- publicar as notícias das atividades da **FACSOL**.
- III- manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da **FACSOL**.
- IV- substituir o Vice- Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V – praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 26º. Compete ao Vice – Secretário:

- I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato de Secretário em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 27º. Compete ao Tesoureiro:

- I – contabilizar as contribuições (Mensalidades) dos membros Associados, rendas, auxílios, Subvenções e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente e movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido a Diretoria da **FACSOL**;
- V – apresentar balancetes aos Membros da Diretoria e demais Associados;
- VI – conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a Tesouraria;
- VII – disponibilizar toda documentação contábil necessária ao Contador oficial da **FACSOL**.

Art. 28º. Compete ao Vice- Tesoureiro:

- I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato de Tesoureiro em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 29º O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros Titulares e Três membros Suplentes, eleitos pela votação dos membros Associados em Assembléia Geral.

Art.30º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria.

Gabriel

017-36

ST

fui

[Signature]

FACKER

Simone

André

Roberto



Art. 31º. Em caso de vacância, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o cargo será assumido pelos seus respectivos Suplentes e já na falta de um desses (Suplentes), por um nome apresentado e aprovado pela Diretoria, até realizar-se nova eleição.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal

- I – examinar os livros de escrituração da **FACSOL**.
- II – examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – apresentar anualmente a Assembléia Geral, parecer sobre o movimento financeiro, administrativo e a declaração do **IMPOSTO DE RENDA ANUAL** da **FACSOL**.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 33º. Para facilitar a execução de suas finalidades a **FACSOL** terá ou poderá ter, uma Coordenação Executiva, que será regulamentada no Regimento Interno, em relação ao seu funcionamento, atribuições, bem como nomeação de Associados ou terceiros para atuarem na mesma.

Parágrafo Único. Os membros da Coordenação Executiva não poderão ser membros da Diretoria.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 34º. O patrimônio social da **FACSOL** é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 35º. Os recursos econômicos - financeiros serão provenientes de:

- I – receitas de seus bens;
- II – donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- III – rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- IV- convênios
- V – subvenções dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- VII – outras receitas eventuais.

Art. 36º. A totalidade de recursos econômicos- financeiros previstos no artigo anterior, bem como o eventual resultado operacional, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias, dentro do território nacional.

Art. 37º. No caso de dissolução da **FACSOL**, os bens remanescentes serão destinados a entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos da **FACSOL** com sede na cidade de Lages – Santa Catarina e foro na mesma cidade, deliberação dos voluntários na forma do art. 61 do Código Civil vigente.

Simone Sandra Libano

JACK



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. A **FACSOL** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 39º. O presente Estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições.

- I - sempre que a lei exija;
- II - por iniciativa e provação do Presidente da Diretoria;
- III - por proposta dos membros Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º As alterações efetuadas terão seus efeitos depois de realizado o registro do Estatuto com alterações, junto ao Cartório de Pessoa Juridica do Foro da **FACSOL**.

Art. 40º. A **FACSOL** não remunera seus Diretores, Conselheiros, Membros Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou título.

§ único: Todas as despesas contraídas e comprovadas no exercício de seus cargos em benefício de interesses da **FACSOL**, serão ressarcidas na sua totalidade mediante documentos ou notas Fiscais comprobatórias.

Art. 41º. O mandato da atual Diretoria será como determina o Art. 20 § 1º deste Estatuto.

Art. 42º. A **FACSOL** não se responsabilizará por danos materiais ou físicos sofrido por seus Associados, principalmente em casos de eventual Fatalidade em passeios ou qualquer eventos realizados, ficando qualquer ônus por conta do Associado ou responsáveis pelo o mesmo.

§ 1º. A presença de Algum SIMPATIZANTE em reuniões apresentado por algum Associado, para viagens ou qualquer tipo de eventos, será única e exclusivamente de responsabilidade do referido Associado caso este se manifeste em desacordo com os interesses da **FACSOL**.

§ 2º. todo e qualquer ato positivo ou negativo que envolva a **FACSOL**, a Diretoria ativará seu Departamento Jurídico para tomar as devidas providências.

Art. 43º. Os Associados deverão preencher um cadastro completo no Ato de sua inscrição, concomitantemente com uma **DECLARAÇÃO**, comprometendo-se a aceitar o Estatuto, Regulamentos e demais normas, bem como Elevar e honrar os ideais da **FACSOL**.

Art. 44º. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, nos termos da legislação em vigor, aplicada a **FACSOL**.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten notes: 26/02/2011, JACKSON

Handwritten signatures: Simone, Leandro, Luciano



Art. 45º. O presente Estatuto social entrará em vigor após o registro no cartório competente.

Lages (SC), 08 de Abril de 2022.

DAVI DA SILVA MELO
PRESIDENTE: DAVI DA SILVA MELO
RG. 3.917.821 ORG.EXP. SSP/SC EXP.EM: 26/06/2002
CPF: 009.867.299-14
END.: Rua Manoel Oliveira nº 33- BAIRRO: Penha CEP: 88.525.400
ESTADO CIVIL: **Solteiro** PROFISSÃO: Locutor
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Lages SC
DATA NASCIMENTO: 30/07/1986
TELEFONE: 49 – 99974.1424

YAGO VINICIUS DE LIZ ROPPA
VICE PRESIDENTE: YAGO VINICIUS DE LIZ ROPPA
RG. 5.282.789 ORG.EXP. SSP/SC EXP.EM: 15/04/2010
CPF: 074.264.949-00
END.: Rua Prudente de Moraes s/nº-BAIRRO: Coral - CEP:88.523-135
ESTADO CIVIL: **Solteiro** - PROFISSÃO: Jornalista
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Capanema -PR
DATA NASCIMENTO: 23/08/1992
TELEFONE: 49 – 99950.6378

LUIZ RENATO SANTANA JUNIOR
PRIMEIRO SECRETÁRIO: LUIZ RENATO SANTANA JUNIOR
RG. 4.168.0266-0 ORG.EXP. SSP/SC EXP.EM: 10/06/2014
CPF: 032.182.279-09
END.: Rua 31 de Março nº 2548 - BAIRRO: Guarujá - CEP:88.521-001
ESTADO CIVIL: **Solteiro** PROFISSÃO: Jornalista
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Lages SC
DATA NASCIMENTO: 22/07/1981
TELEFONE: 49-99982.2580



Leandro Lima da Costa Couto

SEGUNDO SECRETÁRIO: LEANDRO LIMA DA COSTA COUTO
RG.7.223.550 - ORG.EXP. SSP/SC - EXP.EM: 26/03//2009
CPF: 013.047.869-51
END.: Rua Aliatar de Vargas Vieira s/nº - BAIRRO: Penha - CEP:88.525-403
ESTADO CIVIL: **Solteiro** - PROFISSÃO: Marceneiro
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Lages SC
DATA NASCIMENTO: 20/02/2000
TELEFONE:49- 98408.9753

Simone Lima da Costa

PRIMEIRA TESOUREIRA: SIMONE LIMA DA COSTA
RG. 4.574.284 - ORG.EXP. SSP/SC - EXP.EM: 11/12/2015
CPF: 034.256.329-73
END.: Rua Maria Koerich Bunn nº 175 BAIRRO: Jardim Cepar CEP: 88.523-490
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: Do Lar
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Lages SC
DATA NASCIMENTO: 31/05/1982
TELEFONE: 49 - 99935.1867

Iara Schleschting

SEGUNDA TESOUREIRA: IARA SCHLISCHTING
RG.1.439.784 ORG.EXP.SSP/SC EXP.EM: 09/04/1990
CPF: 482.642.109-53
END.: Rua Videira nº 67-BAIRRO:Petrópolis CEP:88.505-250
ESTADO CIVIL: Divorciada PROFISSÃO: Relações Publicas
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Lages -SC
DATA NASCIMENTO: 23/01/1964
TELEFONE: 49 - 99927.8955

043-SC
26/2/18

CONSELHO FISCAL/TITULARES:

Gabriel Costa Weber

NOME: GABRIEL COSTA WEBER
RG. 7.897.940 ORG.EXP. SSP/SC EXP.EM: 22/05/2017
CPF: 013.532.019-45
END.:Rodolfo Reis Figueira nº 24-BAIRRO: São Miguel CEP: 88.525-210
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO: Auxiliar de Padeiro
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Lages - SC
DATA NASCIMENTO: 10/12/2002
TELEFONE: 49. 99819.9542

Handwritten initials/signature



Jackson de Souza Arsenio

NOME: JACKSON DE SOUZA ARSENI
RG. 6.748.980 ORG.EXP. SSP/SC EXP.EM: 13/03/2003
CPF: 012.033.569-78
END.: Rua Vital Brasil s/nº BAIRRO: Penha CEP: 88.525-500
ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO: Motorista
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Lages SC
DATA NASCIMENTO: 18/07/1994
TELEFONE: 49- 99821.0748

Emerson Moreira Branco

NOME: EMERSON MOREIRA BRANCO
RG. 4.795.315 ORG.EXP. SSP/SC EXP.EM: 12-02/2016
CPF: 048.486.459-99
END.: Rua Telmo Vieira Ribeiro nº 319-BAIRRO: Sta. Helena CEP:88.504-340
ESTADO CIVIL: Casado PROFISSÃO: Vendedor
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: Lages -SC
DATA NASCIMENTO: 11/03/1984
TELEFONE: 49. 98900.6301

CONJUGE:

NOME: NADIA ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES BRANCO
RG.4.665.014 ORG.EXP. SSP/SC EXP.EM: 23/09/2015
CPF: 071.950.969-63
END Rua Telmo Vieira Ribeiro nº 319-BAIRRO: Sta. Helena CEP:88.504-340
ESTADO CIVIL: CASADA PROFISSÃO:Cozinheira
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE:Lages SC
DATA NASCIMENTO:22/05/1991
TELEFONE: 49. 98900.6301

CONSELHO FISCAL/SUPLENTES:

Urbano de Souza Melo

NOME: URBANO DE SOUZA MELO
RG. 2.707.833 ORG.EXP. SSP/SC EXP.EM: 20/08/2020
CPF: 346..770.899-49
END.: Rua Manoel Oliveira nº 22 -BAIRRO:Penha CEP: 88.525-400
ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: Motorista Aposentado
NACIONALIDADE: Brasileira
NATURALIDADE: São Joaquim SC
DATA NASCIMENTO: 19/12/1952
TELEFONE: 49. 99904.-5684
CONJUGE:



Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, Títulos e Documentos, Tutelas e Interdições da Comarca de Lages/SC.
 Avenida Presidente Vargas, nº 198, Centro, Lages/SC
 Contatos: (49) 9 9131-5550 / rtdlages@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de DAVI DA SILVA MELO, Presidente do ASSOCIAÇÃO MUSICAL FACSOL, faço neste Ofício o Registro e ENTREGA do ESTATUTO SOCIAL da referida entidade.

O referido é verdade o que dou fé.
 Lages/SC, 01 de novembro de 2022.

Nara Paes Patrício Bernardi
 Oficial Registradora

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada
 Avenida Presidente Vargas, 198, Centro, Lages - SC, 88602-265 - (49) 3380-0087
 rtdlages@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 010437 Data: 01/11/2022 Livro: 0015 Folha: 208
 Registro: 003111 Data: 01/11/2022 Livro: A-034 Folha: 034

Qualidade: Integral | Natureza: REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E Aparentante: ASSOCIAÇÃO MUSICAL FACSOL

Emplacamentos: Registro R\$ 131,10, Selo R\$ 3,11, Arquivamento R\$ 22,22 - Total R\$ 156,43 - Recibo nº 391168

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPL58668-DXMD
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Lages - 01 de novembro de 2022



Nara Paes Patrício Bernardi - Interina Designada



Nara Paes Patrício Bernardi
 Interina Designada
 Alyne Fernanda Moreira Floriani de Amorim
 Oficial Substituta
 Mariana Marcio Cifuentes
 Escrevente Substituta